



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### AUTÓGRAFO Nº53/2021

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....
Em: ..... de ..... de .....
.....
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de abono salarial para os profissionais da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo concederá abono pecuniário referente ao exercício de 2021 aos profissionais efetivos e temporários da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino que atendam aos requisitos do art. 212-A da Constituição Federal, do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se também aos profissionais cedidos sob regime de colaboração técnica para outras redes de Educação Básica desde que em exercício de funções de docência e de gestão escolar.

Art. 2º O abono pecuniário será pago por vínculo contratual aos servidores que atendam aos requisitos do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, farão jus os professores, gestores e coordenadores pedagógicos, percebendo o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira para o dia 20 de dezembro de 2021 e a segunda para o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º O abono pecuniário não será incorporado aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, gratificação ou adicional, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares do saldo verificado dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata a presente Lei Complementar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

será custeado com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, creditados no exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 16 de dezembro de 2021.

**CAP. N. LIMA**  
Presidente

**ANTÔNIO MORAIS**  
1º Secretário